



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI Nº 024 /2.022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DO GONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Abaeté-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DO GONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.917.696/0001-22, com sede nesta cidade de Abaeté-MG na Avenida Joaquina do Pompéu, n.º 851, Bairro São João CEP 35.620-000 com a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** mediante a assinatura de Termo de Fomento regido pela Lei 13.019 de julho de 2.014.

Parágrafo Único – a subvenção será feita em uma única parcela.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.02.13.392.0040.2101 – Manutenção Atividades Fundo Mun. De Proteção ao Patrimônio Cultural
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, CRÉDITO ADICIONAL, tipo SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64, ficando suplementadas as dotações orçamentárias e as fontes de destinação de recursos abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores no orçamento vigente do exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.11.02.13.392.0040.2101 – Manutenção Atividades Fundo Mun. De Proteção ao		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Patrimônio Cultural	1.00	45.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (Ficha 0611)		
TOTAL	1.00	45.000,00

§ 2º - Para suportar o crédito autorizado no parágrafo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	VALOR R\$
02.11.01.13.392.0039.2100 – Apoio e Manutenção à Cultura Popular e a Grupos Artísticos	602	1.00	45.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais			
TOTAL		1.00	45.000,00

§ 3º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.


§ 4º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 1º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 3º - Fica inexigível o chamamento público em razão da singularidade do objeto e a entidade é promotora da Festa do Gongado de Abaeté-MG.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois. (08/04/2022)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2.022

PROJETO DE LEI N.º _____/2.022

Recebi a 1ª via _____

Em 08/04/2022 às 15:36 horas

Almeida
Responsável

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores para o projeto de Lei que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DO GONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Como é de conhecimento de V.Exa. e demais vereadores, a Festa do Gongado constitui manifestação que faz parte da tradição cultural e religiosa afro-brasileira da população da cidade de Abaeté-MG.

E, para tanto, o Município de Abaeté-MG por diversos exercícios financeiros, vem destinando contribuições no intuito de contribuir com a referida Associação, não apenas com forma de incentivo à cultura, mas também, como evento estimulador do turismo e geração de renda.

A Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros: o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento.

De acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Portanto, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Termo de Fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000


Quanto à inexigibilidade do chamamento público, torna-se oportuno fazer referência o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Estas, Senhores Vereadores, são as singelas razões pelas quais pugnamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois. (08/04/2022)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG
NESTA.


15 de Novembro
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889